Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de dez mil cruzeiros (Cr$ 10.000,00), para ocorrer ao pagamento de despêsas de cooperação da Prefeitura ao Serviço Nacional de Malaria, quando da realização de trabalhos de saneamento rural no território municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Junho de 1.956.

João Carlos Ribeiro

Fernando Queiroz

Secretário

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei N. 497, de 20 de Junho de 1.956.

Concede um auxílio e contém outra providencia.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinado à Sociedade Recreativa "13 de Maio", desta cidade, para as obras de cobertura de sua sede social, à rua Dias Toffoli, nesta localidade.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial da quantia de dez mil cruzeiros (Cr$ 10.000,00).

Art. 3º - O pagamento do auxílio concedido por esta lei será feito ao Presidente da Sociedade, mediante requerimento pelo qual a entidade beneficiada ficará responsável pelo fiel emprêgo do respectivo auxílio.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de Junho de 1956.

José Carlos Ribeiro
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,